



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER:30/2022

**PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO Nº 031/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.
“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DE TARUMÃ, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 08 de setembro de 2022, sob o Protocolo n.º 981/2022, está expresso em quatro (04) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE TARUMÃ, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2017, E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS”À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação.
- b) **MÉRITO:** O projeto em testilha Trata-se de proposição legislativa visando a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Tarumã, ora criado pela Lei Municipal n.º 1.266, de 22 de novembro de 2017, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado pelo turismo local. Além disso, ser instrumento de criação de oportunidades elevando a qualidade de vida dos nossos cidadãos. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é ferramenta estratégica de planejamento de criação de novas oportunidades, bem como da recuperação e fortalecimento de valores, da preservação do Patrimônio Natural, Histórico e Cultural, e principalmente, ao Meio Ambiente.



- c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.
- d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 31/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, _____ outubro de 2022.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

